



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 08/2026- CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO  
TERMINATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº  
08/2026 - CMS, INSTITUI A CAMPANHA  
PERMANENTE DE COMBATE À  
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o projeto de lei nº 02/2026-  
PMS, de autoria do executivo municipal, **QUE PROJETO DE LEI Nº 08/2026-  
CMS, DE AUTORIA DA VEREADORA HELENA LIMA, INSTITUI A  
CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA  
MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e  
Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos  
termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa  
acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do §  
1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete  
especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos  
constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei  
Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões,  
vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos  
neste Regimento.

É o breve relatório.



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 08/2026- CMS

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 08/2026 – CMS, de autoria da Vereadora Helena Lima, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca do *projeto de lei encaminhado pelo poder executivo municipal*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 08/2026 – CMS, de autoria da Vereadora Helena Lima, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Vale ressaltar que Violência contra a mulher é um grave problema social que atinge milhares de brasileiras diariamente, configurando violação de direitos humanos e afronta o princípio da dignidade da pessoa humana. Muitas mulheres ainda desconhecem seus direitos ou os canais de denúncia disponíveis, como o Disque 180, o que contribui para a perpetuação do ciclo de violência. A efetividade das leis depende de informação, conscientização e mobilização social permanente. Para tanto precisamos enfatizar de maneira continua tais campanhas e ações voltadas ao combate à violência contra mulher.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima. Assim como o que discorre sobre o art. 48, I da Lei Orgânica do Município de Santana que trata também da competência do Prefeito.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Poder Executivo, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto matéria



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA**  
**PROJETO DE LEI Nº 08/2026 – CMS**

analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatoria pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 08/2026 – CMS, de autoria da Vereadora Helena Lima.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

  
**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**  
**PRESIDENTE**

  
**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA**  
**RELATORA**

  
**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**  
**MEMBRO**

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 08/2026- CMS  
PRESIDENTE**

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA**

**RELATORA**

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**

**MEMBRO**

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 08/2026 – PMS, de autoria da Vereadora Helena Lima, quanto à viabilidade técnica do Projeto de lei em análise.

Santana-AP, 23 de Março de 2026